

Sessão de 11/06/2025

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 11 DE JUNHO DE 2025, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-009818.989.25-3

Representante: MAICON RAFAEL SACCHI

Representada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU

Assunto: Comunica possíveis irregularidades praticadas no âmbito do processamento da Licitação nº 034/2022, processo geral nº 10.47.034, no modo disputa fechada, promovido pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, pelo critério de julgamento de melhor combinação de técnica e preço, objetivando a contratação de empresas ou consórcio de empresas para prestação de serviços técnicos especializados, mediante atividades de consultoria, assessoria e execução de ações que contemplem as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais, sociais e administrativas, inerentes ao processo de regularização fundiária urbana (Reurb), visando atender às necessidades derivadas do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais "Cidade Legal".

TC-010261.989.25-5

Representante: BONIN ENGENHARIA E CONSULTORIA SOCIOAMBIENTAL LTDA

Representada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU

Assunto: Comunica possíveis irregularidades praticadas no âmbito do processamento da Licitação nº 034/2022, processo geral nº 10.47.034, no modo disputa fechada, promovido pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, pelo critério de julgamento de melhor combinação de técnica e preço, objetivando a contratação de empresas ou consórcio de empresas para prestação de serviços técnicos especializados, mediante atividades de consultoria, assessoria e execução de ações que contemplem as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais, sociais e administrativas, inerentes ao processo de regularização fundiária urbana (Reurb), visando atender às necessidades derivadas do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais "Cidade Legal".

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-010179.989.25-6

Representante: PAULO RICARDO ARTEQUILINO DA SILVA

Representada: SECRETARIA DE ESPORTES

Assunto: Representação de exame prévio contra o edital que abarca o Pregão Eletrônico nº

90004/2025 da Secretaria Estadual de Esportes. Objeto: Registro de preços para contratação (ões) futura(s) de fornecimento de troféus e medalhas

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-009566.989.25-7

Embargante: Conviva Serviços e Gestão de Mão de Obra Ltda.

Em Julgamento: Embargos de Declaração contra o Acórdão publicado no DO de 6/6/2025, que cassou os efeitos da medida liminar de início proferida e julgou improcedentes as representações formuladas em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/CISE/2025, certame instaurado pela Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE - Secretaria da Educação visando à contratação de serviços contínuos, com fornecimento de insumos e mão de obra, de Profissional de Apoio Escolar – Atividades de Vida – Diária – PAE /AVD, para apoio aos alunos com deficiência da Rede Pública Estadual de Ensino.

ORDEM DO DIA

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-000670/009/18

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Substituto), Antonio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da FAMESP) e Trajano Sardenberg (Diretor-Presidente da FAMESP em exercício).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/10/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941) e Fernanda Fonseca Petiz (OAB/SP nº 362.160).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

02 TC-024529.989.24-6 (ref. TC-011231.989.20-3)

Recorrente(s): Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchtayn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Hideki Idagawa (Diretor Adjunto da FIDI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/11/24, que julgou irregular a prestação de contas do valor de

R\$8.358.176,72, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$354.800,23.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-007201/026/16

Recorrente(s): Juliana Ribeiro e Silva de Paula – Ex-Coordenadora de Infraestrutura de Serviços Escolares – CISE da Secretaria da Educação.

Assunto: Contratos entre a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria da Educação, Mídia Sou Comunicação Ltda. e Frisa – Frigorífico Rio Doce S.A., objetivando o fornecimento da quantidade estimada mensal de 200.000 quilos e quantidade anual estimada de 2.000.000 quilos de carne bovina moída ao molho com legumes, nos valores de R\$2.111.788,80, R\$1.157.587,20 e R\$4.831.200,00.

Responsável(is): Júlio César Forte Ramos, Célia Regina Guidon Falótico e Juliana Ribeiro e Silva de Paula (Coordenadores da CISE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/07/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços, os contratos e as execuções contratuais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs à responsável Juliana Ribeiro e Silva de Paula, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089), Márcio Dell'Santo (OAB/ES nº 6.625), Moizela Moura Gonçalves (OAB/SP nº 409.314), Antonio Augusto Genelhu Junior (OAB/ES nº 1.946), Joubert Garcia Souza Pinto (OAB/ES nº 9.713), Marcos Biasoli (OAB/SP nº 94.180), Ricardo Curia Montemagni (OAB/SP nº 236.175), Evandro Luis Desidério da Rocha (OAB/SP nº 417.586), Thaís Jenniffer Freire Amâncio da Rocha (OAB/SP nº 411.029), Viviane Dantonio (OAB/SP nº 316.339) e outros.

Acompanha(m): TC-000580/026/22, TC-005474/026/19, TC-007493/026/19 e TC-020528/026/17.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-020498.989.24-3 (ref. TC-011459.989.21-6)

Recorrente(s): Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara,

publicado no DOE-TCESP de 09/09/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$379.928,16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$379.928,16.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres

Fiscalização atual: GDF-1.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/06/25.

05 TC-005789.989.25-8 (ref. TC-021376.989.23-2)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Assis, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Botucatu – AME Botucatu.

Responsável(is): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Arnaldo Thomé (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/02/25, que julgou irregular o termo aditivo.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

06 TC-021522.989.24-3 (ref. TC-022660.989.22-9)

Recorrente(s): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Fernanda Penatti Ayres Vasconcelos, Carla Augusta Rossetti (Diretoras Técnicas Estaduais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/09/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e determinando a devolução do valor impugnado de R\$1.715.316,38.

Advogado(s): Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-010348.989.25-2

Representante: PATIO INTER MUNICIPAL DE VEICULOS APREENDIDOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 11 /2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu visando ao registro de preços de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota da Prefeitura, com fornecimento e aplicação de peças e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha a ser concedido em percentual sobre o valor das peças com base nas tabelas das montadoras vigentes.

TC-010363.989.25-2

Representante: WELLINGTON GUSTAVO DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Assunto: Petição datada de 05 de junho de 2025 e subscrita por Wellington Gustavo dos Santos. Assunto: Possíveis Irregularidades em Edital de Manifestação de Interesse e diversas Dispensas Eletrônicas da Prefeitura Municipal de Ourinhos/SP, com o objetivo de contratar entidade para realizar a 56ª Feira Agropecuária e Industrial de Ourinhos - FAPI. Obs: Origem Prot 30334.

TC-010462.989.25-2

Representante: CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Assunto: Representação em face de Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2025, que visa a aquisição de playgrounds, por meio de Registro de Preços, sendo que o Instrumento Convocatório possui uma série de ilegalidades que maculam por completo o prosseguimento do certame.

TC-010465.989.25-9

Representante: G8 ARMARINHOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMAPOLIS

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2025, Processo Administrativo nº 230/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Iracemápolis objetivando o registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de papelaria e escritório de primeira qualidade, para atender a todas as unidades administrativas, por fornecimento parcelado e a pedido.

TC-007777.989.25-2

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI

Assunto: Representação formulada em face do Edital (Retificado) nº 014/2025, Pregão nº 013 /2025, Processo nº 021/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Itapuí objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de orientação preventiva e corretiva nas áreas de compras e licitações.

TC-008255.989.25-3

Representante: MARCELO QUEIROZ MARQUES DE MENDONCA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRA

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025, PROCESSO Nº 040/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ASFÁLTICO.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-009983.989.25-2

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENUCCI

Assunto: Pregão Eletrônico nº 005/2025 Data de abertura da sessão: 4 de Junho de 2025 às 09h00 horas Prefeitura Municipal de Interesse Turístico de Sud Mennucci/SP. OBJETO: Registro de preços visando à futura e eventual aquisição de Leites, fórmulas, suprimentos alimentares, bens duráveis, equipamentos, materiais hospitalares e materiais odontológicos constantes da REVISTA SIMPRO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-010198.989.25-3

Representante: AJ FACILITY LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTONIO

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 008 /2025, Processo nº 010/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Luiz Antonio, objetivando registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais descartáveis e de limpeza.

TC-010541.989.25-7

Representante: MARCOS VINICIUS ZENUN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 021 /2025, Processo Licitatório nº 73/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Araras, objetivando Registro de preço de gêneros alimentícios estocáveis para Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Administração e Secretaria de Assistência Social da Prefeitura, com entrega ponto a ponto, conforme especificações constantes do Anexo I.

TC-009284.989.25-8

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 04 /2025, Processo Licitatório nº 025/2025-34, promovido pela Prefeitura Municipal de Anhembi, objetivando registro de preço para Aquisições futuras e parceladas de 4.800 (quatro mil e oitocentas) Cestas básicas para os servidores Municipais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

TC-009787.989.25-0

Representante: RICARDO FATORE DE ARRUDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 11 /2025, Processo Interno nº 15180/2025, promovido pela Câmara Municipal de Caraguatatuba, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva no sistema de áudio da Câmara.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-010231.989.25-2

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 31/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Tupã, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas, tamanho M, tamanho G, para atender demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

TC-010232.989.25-1

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 31/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Tupã, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas, tamanho M, tamanho G, para atender demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

TC-010384.989.25-7

Representante: VANNINI & DELATIM SERVICOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 92/2025, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Botucatu, que tem por objeto a "prestação de serviços médicos incluindo a execução de consultas médicas, solicitação de exames e procedimentos técnico-profissionais especializados, inerentes à atividade de assistência médica em urgência e emergência".

TC-010469.989.25-5

Representante: MARCELA FURLAN BAGGIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 15 /2025 - Republicado, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Araras, que tem por objeto a "prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos inertes e volumosos Classe II B, em aterro ou usina de reciclagem licenciada pela CETESB, gerados pela recolha porta a porta do município e a destinação no ECOPONTO, com fornecimento de equipamentos, motoristas e materiais necessários ao cumprimento da demanda".

TC-010475.989.25-7

Representante: CALEBE LIMA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 15 /2025 - Republicado, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Araras, que tem por objeto a "prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos inertes e volumosos Classe II B, em aterro ou usina de reciclagem licenciada pela CETESB, gerados pela recolha porta a porta do município e a destinação no ECOPONTO, com fornecimento de equipamentos, motoristas e materiais necessários ao cumprimento da demanda".

TC-010388.989.25-3

Representante: ELIEL DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital de Seleção nº 01/2025, do tipo técnica e preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Aparecida, que tem por objeto selecionar "entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da saúde, no âmbito do Município, para gestão, operacionalização, gerenciamento, manutenção e execução das atividades nas Unidades de Saúde que compõem a rede de atenção à saúde da Secretaria Municipal de Saúde".

TC-010576.989.25-5

Representante: VIVIAN COSTA FELIPE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 36/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Cajamar,

objetivando a "execução de serviços de roçagem mecanizada, capina manual de vias, varrição manual de vias públicas, sendo a coleta e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades de responsabilidade da contratada".

TC-008553.989.25-2

Representante: PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento do Pregão Eletrônico nº 34/2025, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, objetivando a "contratação de empresa para prestação de serviço de locação de relógio de ponto eletrônico com sistema web, incluindo manutenção, para controle de registro de frequência, para atendimento da Prefeitura".

TC-009045.989.25-8

Representante: ADRIANO DE FREITAS GONCALVES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face da terceira versão do edital do Pregão Eletrônico nº 90051/2025, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, objetivando a "contratação de empresa especializada na confecção de uniformes escolares personalizados, para atender a Secretaria da Educação - SEDUC, para o exercício de 2025".

TC-009938.989.25-8

Representante: ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 043/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Caieiras, objetivando a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores sem motorista, para atender a demanda operacional do Município de Caieiras, conforme as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência".

TC-009981.989.25-4

Representante: CHRISTIAN DE SOUZA GONZAGA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico 043 /2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Caieiras, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores sem motorista, para atender a demanda operacional do Município de Caieiras, conforme as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-010074.989.25-2

Representante: GIOVANA DE BIAZZI BERNARDES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

Assunto: Instrumento de representação contra os termos do edital do pregão eletrônico nº 001 /2025, de Elias Fausto - SP, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação do serviço de transporte de escolares.

TC-010188.989.25-5

Representante: GR REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

Assunto: Representação contra Edital- PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2025- PROCESSO Nº529/2025 - EDITAL Nº017/2025 - Contratação de empresa para realização de Transporte de estudantes, pacientes da rede municipal de saúde e de passageiros, eventualmente.

TC-008814.989.25-7

Representante: EXTRA MAIS ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BARREIRO

Assunto: Representar Contra o Edital do Pregão Presencial nº 01/2025, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, que tem por objeto a CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO, cuja abertura das propostas está marcada para o dia 16/05/2025.

TC-009107.989.25-3

Representante: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 EDITAL Nº 44/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2025 DATA DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: ATÉ O DIA 26/05 /2025 Impugnação: quórum (10%) rede extensa (3.000 estabelecimentos) e prazo exíguo de entrega (03 dias úteis antes de ser escolhido). OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO / MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS EFETIVOS, COMISSIONADOS, ELEITOS PARA ATUAR NO CONSELHO TUTELAR, CONTRATOS TEMPORÁRIOS E EMPREGADOS PÚBLICOS (CELETISTAS) ATIVOS DA PREFEITURA DE RIO CLARO/SP.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-009050.989.25-0

Representante: ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2025 da Prefeitura Municipal de Indaiatuba. OBJETO: Contratação de empresa especializada para administração de vale-alimentação - que opere em arranjo aberto ou fechado, por meio de cartão equipado com chip, destinado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais ou para pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares, para fornecimento aos servidores estatutários ativos (abrange os servidores efetivos, em comissão e os secretários municipais e equiparados) do quadro de pessoal do município de Indaiatuba - Administração Direta e Indireta (Prefeitura Municipal de Indaiatuba, FIEC - Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba e SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba), com validade para 60 (sessenta) meses.

TC-009072.989.25-4

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Assunto: Trata-se de representação visando ao exame prévio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025 - EDITAL Nº 044/2025 - que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para administração de vale-alimentação - que opere em arranjo aberto ou fechado, por meio de cartão equipado com chip, destinado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais ou para pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares, para fornecimento aos servidores estatutários ativos (abrange os servidores efetivos, em comissão e os secretários municipais e equiparados) do quadro de pessoal do município de Indaiatuba - Administração Direta e Indireta (Prefeitura Municipal de Indaiatuba, FIEC - Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba e SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde

dos Servidores Municipais de Indaiatuba), com validade para 60 (sessenta) meses, de acordo com a descrição constante..."

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-006143.989.25-9

Representante: ENGEDRART PROJETOS E OBRAS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Amparo visando ao registro de preços para eventual contratação futura de empresa especializada para execução e prestação de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações em próprios públicos municipais e em prédios locados e/ou conveniados, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, equipamentos, mão de obra.

TC-005262.989.25-4

Recorrente: Orbenik Administração e Serviços Ltda.

Interessada: Prefeitura Municipal de Paranapanema.

Assunto: Recurso de agravo contra despacho que indeferiu juntada de petição inominada nos autos do TC-00001475.989.25-7, que alberga representação contra o edital de pregão presencial n. 02/2025 objetivando a contratação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada para alunos da rede municipal de ensino e demais beneficiários de programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-005120.989.25-6

Representante: ADRIANO DE FREITAS GONCALVES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA

Assunto: Impugnação ao edital Pregão Presencial n.º 008/2025, com previsão de abertura para 17/03/2025, às 08:30 horas, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual confecção de uniformes destinados aos alunos da rede municipal de ensino e para os servidores públicos municipais, visando atender as demandas de diversas secretarias deste município de TUPÁ/SP. Destaco que a licitação foi impugnado na origem, mas sem retorno até a presente data.

TC-005252.989.25-6

Representante: DANIEL LANCASTER GONCALVES GRASSANO MORAES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA

Assunto: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2025. (COM INVERSÃO DE FASES). PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2.864/2025. OBJETO: o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONFECÇÃO DE UNIFORMES DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PARA OS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE TUPÁ/SP, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES. Interessados em participar do certame em tela, analisamos o edital convocatório em detalhes e verificamos algumas inconsistências, tanto legais como Técnicas, que nos leva a crer que o mesmo não deve ser levado adiante nestes moldes.

TC-005260.989.25-6

Representante: CHRISTIAN DE SOUZA GONZAGA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA

Assunto: EXAME PRÉVIO COM PEDIDO DE SUSPENSÃO CAUTELAR - IRREGULARIDADES: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2.864/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONFECCÃO DE UNIFORMES DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PARA OS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE TUPÁ/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

TC-005488.989.25-2

Representante: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA

Assunto: Representação em face do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 008/2025 visando a confecção de uniformes destinados aos alunos da rede municipal de ensino e para os servidores públicos municipais, visando atender as demandas de diversas Secretarias do Município de Tupã/SP

TC-006190.989.25-1

Representante: ADRIANO DE FREITAS GONCALVES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA

Assunto: Impugnação com pedido liminar para suspensão do Pregão Presencial nº 008/2025-1ª Retificação, do Município de TUPÁ. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONFECCÃO DE UNIFORMES DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PARA OS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS

TC-005600.989.25-5

Representante: ADILSON DA SILVA PORTO - ELETRICA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 19/2025 da Concorrência Eletrônica n.º 01/2025 - Registro de Preço, Processo Administrativo n.º 0061/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção e implantação de iluminação pública no Município.

TC-005658.989.25-6

Representante: FRANCISCO DE ASSIS LEMOS DE PAULA SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 19/2025 da Concorrência Eletrônica n.º 01/2025 - Registro de Preço, Processo Administrativo n.º 0061/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção e implantação de iluminação pública no Município.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-008220.989.25-5

Representante: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência Eletrônica nº 05/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Paulínia, objetivando a contratação de empresa/consórcio de empresas para gestão integrada de resíduos sólidos urbanos.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-007998.989.25-5

Representante: DANIELA QUEIROZ DE AVILA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Assunto: autelar em Procedimento de Contratação no âmbito do pregão eletrônico nº 024 /2025, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para serviços de limpeza de próprios municipais, incluso materiais e equipamentos, bem como máquinas".

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-000576.989.25-5

Representante: ATENA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90471/2024-DLC, Processo Administrativo nº 10407/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos objetivando o registro de preços de uniforme escolar.

TC-000586.989.25-3

Representante: FORTERM * REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90471/2024-DLC, Processo Administrativo nº 10407/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos objetivando o registro de preços de uniforme escolar.

TC-000608.989.25-7

Representante: ANTONIO CAETANO BORGES NETO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 90471/2024, Processo Administrativo nº 10407/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos objetivando o registro de preços de uniformes escolares. [Origem PROT28806]

TC-000620.989.25-1

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 90471/2024, Processo Administrativo nº 10407/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos objetivando o registro de preços de uniformes escolares.

TC-000710.989.25-2

Representante: RENATA SAYDEL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90471/2024-DLC, Processo Administrativo nº 10407/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, objetivando o registro de preços de uniforme escolar.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-006856.989.25-6

Representante: BRUNO LUIS SCOMBATTI ZAIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico no 26/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, com vistas à "contratação de empresa para licença de uso de sistemas integrados de gestão pública, para atendimento ao Poder Executivo, Legislativo, Instituto de Previdência e Autarquia da Estância Turística".

TC-006982.989.25-3

Representante: G8 ARMARINHOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Assunto: REPRESENTAÇÃO CONTRA O EDITAL nº 04/2025 DE TABOÃO DA SERRA - OFENSA A ISONOMIA E COMPETITIVIDADE DO CERTAME- DIVERSOS ITENS DIRECIONADOS. OBJETO: Aquisição de Material Escolar para os Estudantes das Escolas Municipais de Taboão da Serra.

ORDEM DO DIA

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-016688.989.24-3 (ref. TC-018695.989.18-6 e TC-011435.989.24-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Representação formulada pela Câmara Municipal de Marília, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Marília no armazenamento, na manipulação e na conservação de gêneros alimentícios estocados na Divisão de Alimentação Escolar da "Cozinha Piloto de Marília".

Responsável(is): Daniel Alonso (Prefeito), Roberto Cavallari Filho (Secretário Municipal) e Dolores Domingos Viana Locatelli (Coordenadora Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou procedente a representação, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Roberto Cavallari Filho, Dolores Domingos Viana Locatelli e Daniel Alonso, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Fernanda Gouvêa Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fábio Mendes Batista (OAB/SP nº 159.457) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

08 TC-016861.989.24-2 (ref. TC-018695.989.18-6)

Recorrente(s): Daniel Alonso – Ex-Prefeito do Município de Marília.

Assunto: Representação formulada pela Câmara Municipal de Marília, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Marília no armazenamento, na manipulação e na conservação de gêneros alimentícios estocados na Divisão de Alimentação Escolar da "Cozinha Piloto de Marília".

Responsável(is): Daniel Alonso (Prefeito), Roberto Cavallari Filho (Secretário Municipal) e Dolores Domingos Viana Locatelli (Coordenadora Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou procedente a representação, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Roberto Cavallari Filho, Dolores Domingos Viana Locatelli e Daniel Alonso, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei

Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Fernanda Gouvêa Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fábio Mendes Batista (OAB/SP nº 159.457) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

09 TC-016880.989.24-9 (ref. TC-018695.989.18-6)

Recorrente(s): Dolores Domingos Viana Locatelli – Ex-Coordenadora do Município de Marília.

Assunto: Representação formulada pela Câmara Municipal de Marília, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Marília no armazenamento, na manipulação e na conservação de gêneros alimentícios estocados na Divisão de Alimentação Escolar da “Cozinha Piloto de Marília”.

Responsável(is): Daniel Alonso (Prefeito), Roberto Cavallari Filho (Secretário Municipal) e Dolores Domingos Viana Locatelli (Coordenadora Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou procedente a representação, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Roberto Cavallari Filho, Dolores Domingos Viana Locatelli e Daniel Alonso, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Fernanda Gouvêa Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fábio Mendes Batista (OAB/SP nº 159.457) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

10 TC-016883.989.24-6 (ref. TC-018695.989.18-6)

Recorrente(s): Roberto Cavallari Filho – Ex-Secretário Municipal de Marília.

Assunto: Representação formulada pela Câmara Municipal de Marília, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Marília no armazenamento, na manipulação e na conservação de gêneros alimentícios estocados na Divisão de Alimentação Escolar da “Cozinha Piloto de Marília”.

Responsável(is): Daniel Alonso (Prefeito), Roberto Cavallari Filho (Secretário Municipal) e Dolores Domingos Viana Locatelli (Coordenadora Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou procedente a representação, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Roberto Cavallari Filho, Dolores Domingos Viana Locatelli e Daniel Alonso, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Fernanda Gouvêa Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fábio Mendes Batista (OAB/SP nº 159.457) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

11 TC-001158.989.25-1 (ref. TC-000392.989.24-0 e TC-000430.989.24-4)

Recorrente(s): Carlos Alberto Martins – Prefeito do Município de Amparo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e AustaClínicas Assistência Médica e Hospitalar Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos por operadora de planos privados de assistência à saúde, no valor de R\$13.979.130,96.

Responsável(is): Carlos Alberto Martins (Prefeito), Júlio César Camargo (Secretário Municipal), Mery Helen Takushi (Supervisora) e Samuel Bruno Silva (Assessor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara,

publicado no DOE-TCESP de 28/11/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Sérgio dos Santos Moraes (OAB/DF nº 24.454), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

12 TC-005894.989.25-0 (ref. TC-000945.989.24-2)

Recorrente(s): Emil Ono – Ex-Prefeito do Município de Atibaia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Oestevale Pavimentações e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviço de varrição.

Responsável(is): Ricardo Henrique Freire Vieira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/02/25, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogado(s): Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

13 TC-019498.989.23-5 (ref. TC-006696.989.20-1)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Paulínia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2021.

Responsável(is): Fábio de Paula Valadão (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/09/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Thiago Carvalho de Moura Lopes (OAB/SP nº 273.721) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

14 TC-019866.989.23-9 (ref. TC-006696.989.20-1)

Recorrente(s): Fábio de Paula Valadão – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Paulínia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2021.

Responsável(is): Fábio de Paula Valadão (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/09/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Thiago Carvalho de Moura Lopes (OAB/SP nº 273.721) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

15 TC-019853.989.24-2 (ref. TC-019475.989.21-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Brotas.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Brotas ao Hospital Santa Therezinha.

Responsável(is): Leandro Corrêa (Prefeito), Marcelo José Olivato (Secretário Municipal) e Antônio Paulo Veronese (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Leandro Corrêa e Antônio Paulo Veronese, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniel Assad Rios (OAB/SP nº 272.629), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

16 TC-019873.989.24-8 (ref. TC-019475.989.21-6)

Recorrente(s): Hospital Santa Therezinha.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Brotas ao Hospital Santa Therezinha.

Responsável(is): Leandro Corrêa (Prefeito), Marcelo José Olivato (Secretário Municipal) e Antônio Paulo Veronese (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Leandro Corrêa e Antônio Paulo Veronese, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniel Assad Rios (OAB/SP nº 272.629), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

17 TC-018519.989.24-8 (ref. TC-019060.989.22-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e Escola de Educação do Futuro Ltda., objetivando a prestação de serviço de ministração de conteúdo tecnológico de sequência didática específica, em salas dedicadas, junto aos alunos da Rede Municipal de Ensino, incluindo recursos humanos, materiais aplicados e equipamentos, no valor de R\$5.299.000,00.

Responsável(is): José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/08/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Procurador(es) de Contas: Elida Graziane Pinto,

Fiscalização atual: UR-9.

18 TC-020041.989.24-5 (ref. TC-005149.989.18-8)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Agudos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Agudos, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Glauco Luis Costa Ton (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/09/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Orlando Zanetta Júnior (OAB/SP nº 223.156)

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 14/05/25.

PEDIDO DE REEXAME

19 TC-013044.989.24-2 (ref. TC-004309.989.22-6)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Marcus Augustin Soliva e Régis Leandro Yasumura (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 25/04/24.

Advogado(s): Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Gabriela Tamara Tobar Borges (OAB/SP nº 147.661) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

20 TC-016147.989.24-8 (ref. TC-003951.989.22-7)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Palestina.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Palestina, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Reinaldo Aparecido da Cunha (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12/06/24.

Advogado(s): Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785), Allison Calixto de Freitas (OAB/SP nº 394.205), Flávia Vieira (OAB/SP nº 396.435) e Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 14/05/25.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

21 TC-007488.989.25-2 (ref. TC-006645.989.20-3)

Recorrente(s): Saulo Anderson Rodrigues – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cajamar.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2021.

Responsável(is): Saulo Anderson Rodrigues (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira, publicado no DOE-TCESP de 02/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Márcia Cristina Nogueira Ciampaglia (OAB/SP nº 162.870), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 28/05/25.

22 TC-013299.989.24-4 (ref. TC-008736.989.23-7, TC-009665.989.23-2 e TC-009303.989.24-8)

Recorrente(s): Instituto de Estudos Unidos pela Qualificação de Pesquisas Sociais e Educacionais – UNIQUE.

Assunto: Representações formuladas por Adalgisa Lopes Ward, Carlos Wagner Januário Garcia, Hidalgo André de Freitas, Luiz Cláudio da Costa, Marcelo José Ortega e Maria Isabel Dadario – Vereadores da Câmara Municipal de Avaré e por Carlos Eduardo Pereira da Silva de Andrade, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Câmara Municipal de Avaré na Dispensa de Licitação e no Contrato nº 07/2023, objetivando a contratação de empresa para realização de concurso público.

Responsável(is): Carlos Wagner Januário Garcia (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/04/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou procedentes as representações.

Advogado(s): Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960) e Hidalgo André de Freitas (OAB/SP nº 314.505).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

23 TC-020967.989.24-5 (ref. TC-018315.989.22-8 e TC-020761.989.22-7)

Recorrente(s): Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes, objetivando o oferecimento de atividades pedagógicas complementares no contraturno escolar, nas áreas de educação, esporte, cultura e cidadania aos alunos matriculados na Rede Municipal de Osasco nas modalidades de Educação Infantil (Jardim e Pré) e Ensino Fundamental I do Centro Educacional Unificado – CEU "José Saramago" (Zona Sul), como também para a comunidade do entorno, no valor de R\$7.173.449,95.

Responsável(is): Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Antonio Claudio Flores Piteri (Secretário Municipal) e Amando Ganem Monte Alto (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/09/24, na parte que julgou irregulares o termo de colaboração e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

24 TC-023028.989.24-2 (ref. TC-001116.989.23-7 e TC-016124.989.23-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Miracatu.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Miracatu e o Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB, objetivando a administração, o gerenciamento e a operacionalização das atividades no Pronto Socorro Municipal, no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), na Residência Terapêutica (RT), no Centro Municipal de Reabilitação Física (CEMURF) e na Unidade Básica de Saúde "Manoel Perez Bazan", no valor de R\$8.795.730,42.

Responsável(is): Vinícius Brandão de Queiróz (Prefeito), Júlio Antônio Soares Coelho (Gestor do Contrato), Marcelo Vitor Remor e Henrique Ferreira da Costa Gomes (Presidentes do IDAB).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/10/24, que julgou irregulares o contrato de gestão e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123).
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-12.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

25 TC-017178.989.24-0 (ref. TC-015784.989.19-6, TC-019067.989.20-2, TC-019071.989.20-6 e TC-019161.989.18-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Serviço de Saúde "Dr. Cândido Ferreira", objetivando a prestação de serviços territorializados de base comunitária e substitutivos ao modelo asilar de atenção, trabalhando em rede, promovendo oferta de cuidado em saúde mental, reabilitação e reinserção das pessoas com transtorno mental e necessidades decorrentes de uso abusivo de crack, álcool e outras drogas, garantindo o acesso ao tratamento de reabilitação, trabalho, renda e moradia, convivência, cultura, arte e lazer, com acolhimento porta aberta, em conformidade com a Política Nacional de Saúde Mental.

Responsável(is): Carmino Antonio de Souza (Secretário Municipal) e Sandrina Kelem Indiani (Presidente do Conselho Diretor da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Silvio Roberto Bernardin (OAB/SP nº 251.121), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Pedro Rafael Toledo Martins (OAB/SP nº 256.760), Mariele dos Santos Zegrini Garcia (OAB/SP nº 313.611) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

26 TC-017270.989.24-7 (ref. TC-015784.989.19-6, TC-019067.989.20-2, TC-019071.989.20-6 e TC-019161.989.18-1)

Recorrente(s): Jonas Donizette Ferreira – Ex-Prefeito do Município de Campinas.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Serviço de Saúde "Dr. Cândido Ferreira", objetivando a prestação de serviços territorializados de base comunitária e substitutivos ao modelo asilar de atenção, trabalhando em rede, promovendo oferta de cuidado em saúde mental, reabilitação e reinserção das pessoas com transtorno mental e necessidades decorrentes de uso abusivo de crack, álcool e outras drogas, garantindo o acesso ao tratamento de reabilitação, trabalho, renda e moradia, convivência, cultura, arte e lazer, com acolhimento porta aberta, em conformidade com a Política Nacional de Saúde Mental.

Responsável(is): Carmino Antonio de Souza (Secretário Municipal) e Sandrina Kelem Indiani (Presidente do Conselho Diretor da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Silvio Roberto Bernardin (OAB/SP nº 251.121), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Pedro Rafael Toledo Martins (OAB/SP nº 256.760), Mariele dos Santos Zegrini Garcia (OAB/SP nº 313.611) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

27 TC-017296.989.24-7 (ref. TC-015784.989.19-6, TC-019067.989.20-2, TC-019071.989.20-6 e TC-019161.989.18-1)

Recorrente(s): Serviço de Saúde "Dr. Cândido Ferreira".

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Serviço de Saúde "Dr. Cândido Ferreira", objetivando a prestação de serviços territorializados de base comunitária e substitutivos ao modelo asilar de atenção, trabalhando em rede, promovendo oferta de cuidado em saúde mental, reabilitação e reinserção das pessoas com transtorno mental e necessidades decorrentes de uso abusivo de crack, álcool e outras drogas, garantindo o acesso ao tratamento de reabilitação, trabalho, renda e moradia, convivência, cultura, arte e lazer, com acolhimento porta aberta, em conformidade com a Política Nacional de Saúde Mental.

Responsável(is): Carmino Antonio de Souza (Secretário Municipal) e Sandrina Kelem Indiani (Presidente do Conselho Diretor da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Silvio Roberto Bernardin (OAB/SP nº 251.121), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Pedro Rafael Toledo Martins (OAB/SP nº 256.760), Mariele dos Santos Zegrini Garcia (OAB/SP nº 313.611) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

28 TC-007960.989.23-4 (ref. TC-012562.989.20-2, TC-012695.989.20-2, TC-017120.989.20-7, TC-008764.989.21-6, TC-008768.989.21-2, TC-008770.989.21-8, TC-008778.989.21-0, TC-008782.989.21-4 e TC-008829.989.21-9)

Recorrente(s): Gustavo Martins Piccolo – Ex-Prefeito do Município de Gavião Peixoto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto e Lafar Engenharia e Serviços EIRELI, objetivando a execução das obras de construção do Novo Pronto Socorro Municipal "Augusto Governatti", com fornecimento de materiais e mão de obra, no valor de

R\$3.244.959,73.

Responsável(is): Gustavo Martins Piccolo, Adriano Marçal da Silva (Prefeitos) e Juliano dos Santos Barone (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/03/23, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Airton Ferreira da Silva Junior (OAB/SP nº 220.401), Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801) e Clézio Luiz Oliani Junior (OAB/SP nº 224.831).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

29 TC-007951.989.25-0 (ref. TC-022818.989.22-0)

Recorrente(s): Consórcio Regional para Soluções Ambientais – CORSAM.

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU e o Consórcio Regional para Soluções Ambientais – CORSAM, objetivando a prestação dos serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de coleta, transbordo/transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem e destinação final dos resíduos sólidos, de forma atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos relativa aos Municípios consorciados, com gestão remunerada feita pelo CONDESU, no valor de R\$38.573.560,56.

Responsável(is): Júlio Cezar Simon Carmona (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Francisco Roberto Silva Júnior (OAB/SP nº 77.823), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Diogo Albaneze Gomes Ribeiro (OAB/SP nº 272.428), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

30 TC-008332.989.25-0 (ref. TC-022818.989.22-0)

Recorrente(s): Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU, Luiz Vanderlei Magnussun – Presidente do CONDESU e Júlio Cezar Simon Carmona – Superintendente do CONDESU.

Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU e o Consórcio Regional para Soluções Ambientais – CORSAM, objetivando a prestação dos serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de coleta, transbordo/transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem e destinação final dos resíduos sólidos, de forma atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos relativa aos Municípios consorciados, com gestão remunerada feita pelo CONDESU, no valor de R\$38.573.560,56.

Responsável(is): Júlio Cezar Simon Carmona (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Francisco Roberto Silva Júnior (OAB/SP nº 77.823), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Diogo Albaneze Gomes Ribeiro (OAB/SP nº 272.428), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

31 TC-014569.989.23-9 (ref. TC-011359.989.20-9, TC-011362.989.20-4, TC-020992.989.20-2, TC-022154.989.19-8 e TC-024204.989.20-6)

Recorrente(s): Dagoberto de Campos Guidi – Secretário Municipal de Limeira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Construtora Artec S/A, objetivando a execução de melhorias na via "Prefeito Jurandir Paixão" (Via Tatuibi).

Responsável(is): Dagoberto de Campos Guidi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/06/23, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF nº 23.803), Luis Filipe Taveira Moreira da Fonseca (OAB/DF nº 56.408), Brenda Oliveira Lima da Silva (OAB/DF nº 58.271), Giovana de Lima Gonzaga (OAB/DF nº 62.231) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

32 TC-014572.989.23-4 (ref. TC-011359.989.20-9, TC-011362.989.20-4, TC-020992.989.20-2, TC-022154.989.19-8 e TC-024204.989.20-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Limeira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Construtora Artec S/A, objetivando a execução de melhorias na via "Prefeito Jurandir Paixão" (Via Tatuibi).

Responsável(is): Dagoberto de Campos Guidi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/06/23, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF nº 23.803), Luis Filipe Taveira Moreira da Fonseca (OAB/DF nº 56.408), Brenda Oliveira Lima da Silva (OAB/DF nº 58.271), Giovana de Lima Gonzaga (OAB/DF nº 62.231) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

33 TC-007102.989.25-8 (ref. TC-004797.989.22-5)

Recorrente(s): Nelson Ramos de Lima Filho – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Iporanga.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Iporanga, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Nelson Ramos de Lima Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/03/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RECURSO ORDINÁRIO

34 TC-021983.989.24-5 (ref. TC-004758.989.23-0)

Recorrente(s): Fábio Rogério Tonon – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ilha Comprida, relativas ao exercício de 2023.

Responsável(is): Fábio Rogério Tonon (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara,

publicado no DOE-TCESP de 11/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Renaldo Rodrigues Junior (OAB/SP nº 270.731) e Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

35 TC-019872.989.23-1 (ref. TC-009891.989.15-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda. – GIESPP, objetivando a implementação de solução tecnológica de gestão na área de saúde sob a forma de licenciamento de uso, envolvendo o fornecimento de sistema de tecnologia de informação, sua implantação nos serviços de saúde, treinamento de usuários e operação assistida aos trabalhadores e gestores da Secretaria de Saúde do Município, no valor de R\$11.400.000,00.

Responsável(is): Odete Carmem Gialdi (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Bruno Caraciolo Ferreira Albuquerque (OAB/SP nº 316.080), Thiago Noveli Cantarin (OAB/SP nº 178.937), Daniela do Nascimento (OAB/SP nº 428.698) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 28/05/25.

36 TC-019853.989.23-4 (ref. TC-009891.989.15-4)

Recorrente(s): Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda. – GIESPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda. – GIESPP, objetivando a implementação de solução tecnológica de gestão na área de saúde sob a forma de licenciamento de uso, envolvendo o fornecimento de sistema de tecnologia de informação, sua implantação nos serviços de saúde, treinamento de usuários e operação assistida aos trabalhadores e gestores da Secretaria de Saúde do Município, no valor de R\$11.400.000,00.

Responsável(is): Odete Carmem Gialdi (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini

Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Bruno Caraciolo Ferreira Albuquerque (OAB/SP nº 316.080), Thiago Noveli Cantarin (OAB/SP nº 178.937), Daniela do Nascimento (OAB/SP nº 428.698) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 28/05/25.

37 TC-011916.989.24-7 (ref. TC-012768.989.22-0, TC-016990.989.23-8, TC-016994.989.23-4, TC-017021.989.23-1 e TC-017024.989.23-8)

Recorrente(s): José Aparecido Fernandes – Ex-Prefeito do Município de Assis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Assis e Stylux Greentech Sistemas de Iluminação e Energia S.A., objetivando a elaboração de estudo de eficiência energética de iluminação pública com luminárias tipo LED e locação de ativos de equipamentos, que deverão ser instalados, operados e mantidos no Parque de Iluminação Pública do Município, no valor de R\$15.522.804,00.

Responsável(is): José Aparecido Fernandes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/04/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149), Evelyn Scapin (OAB/SC nº 35.924), Márcio Rodrigues Pereira Mendes (OAB/SP nº 297.959), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), Tatiane Ramirez Maia (OAB/SP nº 280.643), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

38 TC-021798.989.24-0 (ref. TC-003838.989.20-0)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Agudos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Agudos, relativas ao exercício de 2020.

Responsável(is): Auro Aparecido Octaviani (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Orlando Zanetta Júnior (OAB/SP nº 223.156).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/04/25.

AÇÃO DE REVISÃO

39 TC-020666.989.23-1 (ref. TC-005210.989.18-2 e TC-008211.989.22-3)

Autor(es): Antonio Marcos Batista Pereira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Antonio Marcos Batista Pereira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, modificada parcialmente em sede de Recurso Ordinário e transitada em julgado em 29/11/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037), Otávio Hueb Festa (OAB/SP nº 399.399), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), José Clésio Dias Junior (OAB/SP nº 296.235), Karen Henrique Mendonça do Amaral (OAB/SP nº 400.957) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/10/24.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

RECURSO ORDINÁRIO

40 TC-000864/026/15

Recorrente(s): Antonio Eduardo dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Antonio Eduardo dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Patrícia Guimarães Xavier (OAB/SP nº 244.418), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e outros.

Acompanha(m): TC-000864/126/15 e TC-003000/026/19.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

41 TC-015643.989.24-7 (ref. TC-010396.989.23-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Paulo Oliveira Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia consultiva para apoio técnico e gerenciamento do Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – PRODESA, no valor de R\$5.203.680,00.

Responsável(is): Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/06/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e Fabiane Verones Vigilio (OAB/SP nº 292.399).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

PEDIDO DE REEXAME

42 TC-024901.989.24-4 (ref. TC-004242.989.22-6)

Requerente(s): José Antônio Pereira – Ex-Prefeito do Município de Embu-Guaçu.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): José Antônio Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29 /10/24.

Advogado(s): Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

43 TC-025110.989.24-1 (ref. TC-004242.989.22-6)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): José Antônio Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29 /10/24.

Advogado(s): Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

44 TC-010137.989.24-0 (ref. TC-004275.989.22-6)

Requerente(s): Marcos Aurélio Soriano – Ex-Prefeito do Município de Pitangueiras.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Marcos Aurélio Soriano (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 07 /03/24.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), Adilson Gallo (OAB/SP nº 122.178), Ana Maria Bento (OAB/SP nº 228.978), Victor Luchiari (OAB/SP nº 247.325), Erika Pedrosa Padilha (OAB/SP nº 251.561), Carlos Alberto Salerno Neto (OAB/SP nº 286.937) e Anselmo Duarte Dourado Ramos (OAB/SP nº 405.118).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-3, 05 de Junho de 2025

Germano Fraga Lima SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL